

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI Nº. 18/2025

de 20 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI, DE AUTORIA DO VEREADOR GEOVANE DOS SANTOS E COM COAUTORIA DA VEREADORA SULEIMA CRISTINA BOTTERI:

Art. 1º Ficam as pessoas portadoras de fibromialgia, no âmbito do município de Porto Nacional, consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, gozando de todos os direitos e benefícios previstos em legislação municipal destinada a essa categoria.

Parágrafo único. A inclusão das pessoas com fibromialgia nos direitos assegurados a pessoas com deficiência se dará em consonância com a legislação vigente, garantindo-lhes acesso a políticas públicas, benefícios assistenciais, isenções e programas voltados à qualidade de vida e inclusão social.

Art. 2º O poder público municipal poderá adotar medidas para sensibilização, divulgação e conscientização da população sobre a fibromialgia, com a finalidade de reduzir o estigma e promover o acolhimento social dos portadores.

Art. 3º Fica recepcionado e aplicado no Município de Porto Nacional o art. 98, §2º e 3º da lei 8112/1990.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

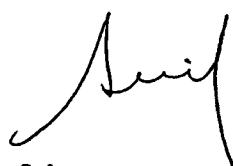
PALÁCIO XIII DE JULHO 20 de março de 2025.



Geovane dos Santos
Vereador

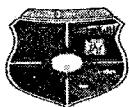
Apresentado em
Data: 07/04/25

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 10/04/25



Suleima Cristina Botteri
Vereadora

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 13/04/25



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores e vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo principal garantir que as pessoas portadoras de fibromialgia no município de Porto Nacional sejam reconhecidas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, assegurando-lhes o direito de usufruir dos benefícios já concedidos às pessoas com deficiência previstos em legislações municipais.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, problemas de memória e outras condições debilitantes que podem comprometer a capacidade funcional e a qualidade de vida de quem é afetado. Os portadores da síndrome frequentemente enfrentam limitações físicas e sociais que os impedem de realizar atividades cotidianas e profissionais, justificando a necessidade de uma política pública de inclusão mais efetiva.

Reconhecimento como Pessoas com Deficiência

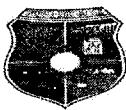
A inclusão das pessoas com fibromialgia no rol de pessoas com deficiência é respaldada pelo fato de que essa condição, embora invisível aos olhos de terceiros, impõe severas limitações e, muitas vezes, incapacita os portadores de desempenharem suas funções laborais e atividades do cotidiano de forma satisfatória.

Além disso, o projeto visa proporcionar maior segurança jurídica a essas pessoas, ao garantir-lhes os mesmos direitos conferidos a cidadãos com deficiências visíveis ou reconhecidas por lei.

Aplicação do Art. 98, §2º da Lei 8.112/1990

Outro ponto relevante deste projeto é a recepção e aplicação do artigo 98, §2º, da Lei 8.112/1990 no município de Porto Nacional. Esse dispositivo trata da concessão de horário especial para servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horas.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1097 da Repercussão Geral, estendeu a aplicação desse artigo aos servidores públicos estaduais e municipais. Em decisão unânime, o STF reconheceu a aplicabilidade desse dispositivo a todos os servidores públicos, fixando a seguinte tese:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicável, para todos os efeitos, o artigo 98, §2º, da Lei 8.112/90."

Com essa decisão, os servidores públicos de Porto Nacional que tenham dependentes portadores de deficiência, como os afetados pela fibromialgia, poderão pleitear o benefício de horário especial sem compensação de horas, garantindo-lhes melhores condições de conciliar suas responsabilidades familiares e profissionais.

Medidas de Conscientização e Sensibilização

O projeto também propõe que o poder público municipal adote campanhas de sensibilização e conscientização sobre a fibromialgia, visando reduzir o estigma que recai sobre os portadores da condição, muitas vezes incompreendidos devido à invisibilidade da síndrome. A conscientização pública contribuirá para uma sociedade mais inclusiva, que compreenda as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos e os acolha de forma digna.

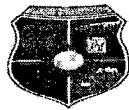
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Este projeto também se alinha aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo Brasil. A convenção estabelece que pessoas com deficiência têm direito à igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo a plena participação e inclusão na sociedade. Ao reconhecer a fibromialgia como uma condição que impõe limitações severas, Porto Nacional reforça seu compromisso com os direitos humanos e a inclusão, conforme previsto nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Regulamentação e Viabilidade

O projeto prevê que o Executivo Municipal poderá regulamentar a lei, no prazo de até 90 dias após sua publicação. As despesas decorrentes da execução da lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, assegurando a viabilidade de sua implementação.

Este projeto de lei é de grande importância para a promoção da justiça social e inclusão das pessoas com fibromialgia em Porto Nacional. Ao reconhecer a gravidade das limitações impostas pela fibromialgia, o município se compromete com a proteção dos



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

direitos dessas pessoas e com o oferecimento de uma vida mais digna, com acesso a políticas públicas que promovam sua plena integração à sociedade. Além disso, ao aplicar a decisão do STF sobre o horário especial para servidores públicos, o projeto reforça o compromisso com a equidade e a inclusão.

A aprovação deste projeto será um marco na proteção dos direitos das pessoas com fibromialgia, reforçando a missão de Porto Nacional de ser uma cidade que valoriza e promove o bem-estar de todos os seus cidadãos.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large oval, likely belonging to a representative of the municipal chamber.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Airton", positioned below the first signature.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Airton", located at the bottom right corner of the page.